



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br

Departamento de Documentação

PUBLICADO

Journal Hoje Regional

em 12 a 23/05/99

Divisão de Expediente

LEI Nº 1531

Súmula: Isenta o pagamento da passagem em transporte coletivo urbano no Município de Irati aos deficientes físicos, visuais, auditivos ou mental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem em transporte coletivo urbano no Município de Irati, todas as pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva ou mental.

Art. 2º - As pessoas deficientes portadoras de deficiência física, mental, visual ou auditiva que tenham renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, estarão isentas do pagamento de tarifa no serviço coletivo urbano de Irati, mediante apresentação de credencial de isenção na forma do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – A isenção da tarifa do transporte coletivo urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado por instituição especializada ou serviço da Prefeitura Municipal de Irati autorizado para este fim, que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhante.

Art. 3º - Para a obtenção da gratuidade, embarcarão e desembarcarão pela porta dianteira do ônibus, identificando-se ao motorista e/ou cobrador , mediante a apresentação de credencial fornecida pela Associação a qual pertence ou pelo serviço da Prefeitura Municipal de Irati. Não havendo lugar na parte anterior a catraca, poderão embarcar e desembarcar pela primeira porta de desembarque mais próxima do cobrador, após autorização do motorista e/ou cobrador.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474

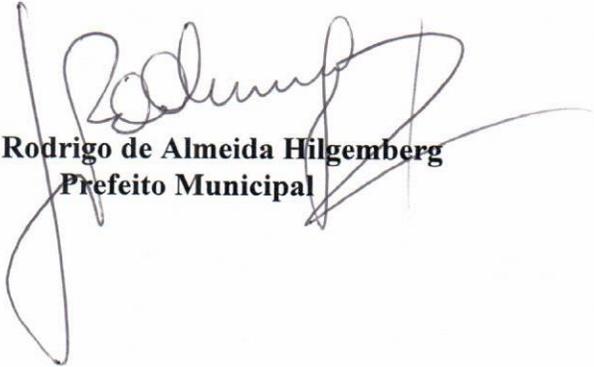
www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br

Departamento de Documentação

Art. 4º - As empresas que exploram os serviços de transporte coletivo no Município, deverão cadastrar as pessoas beneficiadas por esta Lei e fornecer as passagens gratuitamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de maio de 1999.


Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal